

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

DECRETO N.º 124/2020.

"Dispõe sobre a regulamentação de medidas preventivas temporárias para enfrentamento do COVID-19; e dá outras providências."

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada no Estado da Bahia, por meio do Decreto n.º 19.549 de 18 de março de 2020, ratificada pelo Decreto n.º 19.586 de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano, pelo Governador do Estado da Bahia, por meio dos Decretos n.º 19.529/2020 e n.º 19.632/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 19.586 de 27 de março de 2020, alterado pelo Decreto n.º 20.130, de 3 de dezembro de 2020, do Estado da Bahia, que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos ativos e a necessidade urgente de conter a disseminação do novo coronavírus, diante do cenário atual;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, em todo o Município, até o dia 17 de dezembro de 2020:

I – Os eventos e atividades com a presença de público superior a 200 (duzentas) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração, tais como: eventos desportivos, religiosos, feiras e eventos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

científicos.

Parágrafo único. Fica suspensa a realização de *shows*, festas, públicas ou privadas, e afins, que utilizem som mecânico, a exemplo dos denominados “paredões”, **independentemente do número de participantes**, durante o período disposto no *caput* deste artigo.

Art. 2º Fica suspenso, até o dia 17 de dezembro, o funcionamento de bares e restaurantes, na modalidade presencial, **no horário compreendido entre 00h e 05h.**

Art. 3º Está **permitido o funcionamento** das seguintes atividades comerciais:

I - distribuidoras e revendedoras de gás e água;

II - postos de combustíveis, supermercados, padarias, mercearias e açougues;

III - feira-livres, desde que os comerciantes façam uso de máscara e mantenham a higienização de todo o ambiente. E, que as bancas e barracas sejam alocadas a distância de 02 (dois) metros entre uma e outra; de forma a favorecer o fluxo dos consumidores e fiscalização da Vigilância Sanitária;

IV - casas funerárias;

V – indústrias;

VI – transportadoras;

VII - lojas de material de construção;

VIII - lojas de autopeças, oficinas mecânicas e borracharias;

IX – lojas de materiais de higiene e limpeza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

X – venda de peças e manutenção de eletrodomésticos;

XI – lojas veterinárias e de insumos agrícolas;

XII – autoescolas;

XIII - escritórios de contabilidade, advocacia, salão de beleza, barbearia, entre outros, poderão trabalhar em atendimento individual e com restrição de entrada de pessoas;

XIV – restaurantes e lojas de conveniências situadas nas Rodovias e Estradas, conforme art. 1º, inciso XVIII da Portaria n.º 116 de 26 de março de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por ser serviço essencial para o tráfego de caminhões e caminhoneiros;

XV - de saúde pública/privada odontológica;

XVI - de especialidades médicas, psicológicas e laboratórios de análises clínicas;

XVII – restaurantes, lanchonetes, pizzarias, respeitadas as determinações constantes no Decreto Municipal n.º 084/2020, de 13 de agosto de 2020; os quais poderão receber clientes presencialmente, de domingo a domingo, das 05:00h às 00:00h; e, pelo sistema delivery, sem restrição de horário;

XVIII - academias e demais estabelecimentos que desenvolvam atividades físicas em geral, obedecidas às determinações constantes no Decreto Municipal n.º 074/2020, de 30 de julho de 2020.

XIX - associações/clubes de futebol e times inscritos na Copa Rural, obedecidas às determinações constantes no Decreto Municipal n.º 088/2020, de 04 de setembro de 2020;

XX – bares, desde que obedecidas às determinações constantes no Decreto Municipal n.º 089/2020, de 04 de setembro de 2020 e no



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

art. 2º do presente Decreto;

XXI - transportes rodoviários de passageiros (ônibus), bem como o transporte alternativo (van, micro-ônibus, topics e congêneres), nos termos do Decreto Estadual n.º 19.992, de 14 de setembro de 2020.

Art. 4º Está permitido o funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, de acordo com as condições impostas pelo Decreto Municipal n.º 064/2020, de 26 de junho de 2020.

Art. 5º OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, industriais e prestadores de serviço, que **NÃO** se encontram com suas **ATIVIDADES SUSPENSAS**, **ESTÃO OBRIGADOS:**

I - a **fornecer máscaras de proteção e álcool gel**, de **forma contínua**, em disponibilidade suficiente para **todos os empregados**, colaboradores e prestadores de serviços;

II - a cumprir a necessidade de **conceder isolamento social** a todos os empregados, colaboradores e **prestadores de serviços que façam parte do grupo de risco**, tais quais: trabalhadores com penumopatias, cardiovasculopatias; doenças hematológicas; distúrbios metabólicos; transtornos neurológicos e do desenvolvimento que possam comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração; imunossupressão; nefropatias; hepatopatias; tuberculose; gestantes e lactantes.

Art. 6º Os estabelecimentos cujas atividades não se encontram suspensas, somente, poderão permitir a circulação ao mesmo tempo de **até 03 (três pessoas) no salão de vendas**.

Art. 7º Na **entrada dos estabelecimentos em funcionamento**, **OBRIGATORIAMENTE**, deverá haver a **disponibilização de álcool gel e/ou pia com torneira, sabão líquido e papel toalha destinado a higienização das mãos dos consumidores**; bem como solução



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

desinfetante para higienização dos carrinhos de compras, cesta e outros equipamentos de suporte dos produtos; os quais deverão ser higienizados na presença do consumidor.

Art. 8º É DE RESPONSABILIDADE DOS ESTABELECIMENTOS EM FUNCIONAMENTO, a organização das filas de acesso ao salão de vendas, balcões e caixas, devendo realizar a demarcação onde se instalam as filas, respeitando o espaçamento mínimo de 1,50m entre os consumidores, de maneira a evitar aglomeração e contato; devendo ser aplicadas medidas de controle na entrada e saída de pessoas.

Art. 9º O acesso aos estabelecimentos, instituições financeiras, correspondentes bancários e casas lotéricas, e demais que não estão suspensos, durante as primeiras 02 (duas) horas contadas a partir do horário de abertura, será destinado exclusivamente as pessoas que façam parte do grupo de risco, tais quais: idosos e portadores de doenças crônicas (diabetes, hipertensão, asma, enfermidades hematológicas, doença renal, imunodepressão) dentre outros; respeitado em todo caso o limite estabelecido no art. 7º do presente Decreto.

Art. 10. Fica determinado que servidores públicos municipais poderão ser realocados, temporariamente, à Secretaria Municipal de Saúde ou à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme disponibilidade e necessidade, atendidas tais situações com a anuência da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Os servidores da Administração Pública Direta e Indireta que fizerem parte do grupo de risco poderão ser realocados de função, em atividades de gestão ou apoio, de forma a minimizar a chance de contato com pessoas ou ambientes contaminados, preferencialmente, em trabalho remoto.

Art. 11. É obrigatório o uso de máscaras pelas pessoas que circulam em



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

vias públicas e desempenham suas atividades nos prédios públicos, comércio em geral, indústrias e prestadores de serviços.

Art. 12. As repartições públicas da administração direta e indireta, estabelecimentos comerciais, indústrias e prestadores de serviços somente poderão receber e/ou atender consumidores que estiverem utilizando máscaras de proteção individual.

DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E CASAS LOTÉRICAS

Art. 13. Fica suspenso pelo período previsto no art. 1º do presente Decreto o atendimento interno ao público nas instituições financeiras, salvo a prestação de serviço aos titulares de contas bancárias nas agências do Município, cuja presença do consumidor seja indispensável no estabelecimento.

§1º Durante o período de pagamento dos Programas Bolsa Família, Cartão Cidadania e Auxílio Emergencial, as instituições financeiras, as casas lotéricas e correspondentes bancários vinculados aos respectivos programas poderão funcionar em expediente normal.

§2º As instituições financeiras, lotéricas e correspondentes bancários deverão adotar as seguintes providências:

I - manter a higienização e desinfecção de todo ambiente de forma contínua, em especial pisos, maçanetas e teclados dos caixas de autoatendimento;

II - manter todos os caixas de autoatendimento em operação de forma ininterrupta;

III - manter o numerário de cédulas suficientes nos caixas de autoatendimento para evitar prejuízos e transtornos à população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO

Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

IV - disponibilizar para o consumidor, cuja presença seja indispensável no estabelecimento, a utilização de álcool gel;

V - possibilitar aos consumidores a solicitação ou alteração de limites de saques nos caixas eletrônicos pelos canais de autoatendimento (app; internet banking e telefone);

VI - é de responsabilidade dos estabelecimentos a organização e disciplina das filas de acesso aos caixas e balcões, devendo realizar a demarcação onde se instalam as filas, respeitando o espaçamento mínimo de 1,50m entre os consumidores de maneira a evitar aglomeração e contato;

VII - fornecer máscaras de proteção e álcool gel, de forma contínua, diária e em disponibilidade suficiente para todos os empregados, colaboradores e prestadores de serviços.

Art. 14. As **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** somente permitirão o **ACESSO DE ATÉ 10 (DEZ) PESSOAS** ao mesmo tempo no **ESPAÇO FÍSICO** destinado ao autoatendimento (**CAIXAS ELETRÔNICOS**).

Art. 15. A inobservância do presente Decreto sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 268 e art. 330, do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo da interdição do estabelecimento pela vigilância sanitária do Município de Jeremoabo, bem como apreensão de veículos e som automotivo.

Art. 16. Cumulativamente as sanções previstas no artigo anterior ficam estipuladas multas no valor de R\$1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), aplicadas em dobro em caso de reincidência, interdição total da atividade e cassação de alvará de funcionamento, podendo ainda ser processado pelo Município o estabelecimento infrator, sendo comunicado o fato ao Ministério Público, a fim de que haja apuração no âmbito criminal; em caso de descumprimento de qualquer disposição do presente Decreto.

Art. 17. As disposições do presente Decreto não revogam o Decreto de n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-000 Fone: (75) 3203-2106/2102

28, de 24 de março de 2020 e suas prorrogações; o Decreto Municipal n.º 064/2020, de 26 de junho de 2020; o Decreto Municipal n.º 074/2020, de 30 de julho de 2020 e o Decreto Municipal n.º 084/2020, de 13 de agosto de 2020; salvo naquilo que lhe for contrário.

Art. 18. Fica revogado o Decreto Municipal n.º 100/2020, de 07 de outubro de 2020.

Art. 19. Em caso de necessidade, as medidas serão estendidas por período igual ou superior.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 4 de dezembro de 2020.

DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito Municipal